

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
IBIZA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 39.375.158/0001-81**

.....
Pelo presente instrumento particular,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012, (“Administradora”).

CONSIDERANDO:

- (I) Que no dia 20 de junho de 2025, foi alterado o Regulamento do Fundo a fim de abarcar as modificações da Resolução CVM nº 175, e restou omissa a Taxa de Consultoria Especializada, e suas regras;

RESOLVE:

Deste modo, incluir a “Taxa de Consultoria Especializada”, na cláusula 12.5 do Tópico Remuneração da Consultoria Especializada, que correspondente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, calculado diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

“No que diz respeito à Taxa de Consultoria Especializada, serão observadas, ainda, as seguintes regras:

- a) caso a Empresa de Consultoria Especializada renuncie às suas funções, ou seja, destituída com Justa Causa, a Taxa de Consultoria Especializada será devida, *pro rata temporis* por dia decorrido a partir da data do último pagamento da Taxa de Consultoria Especializada até a data da renúncia ou da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela destituição da Empresa de Consultoria Especializada com Justa Causa, deixando de ser devida após tal data;
- b) caso a Empresa de Consultoria Especializada seja destituída sem Justa Causa, será



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br

devido pelo Fundo à Empresa de Consultoria Especializada, a título de multa penal compensatório por rescisão antecipada do Contrato de Contrato de Consultoria Especializada, o valor correspondente a 100% (cem por cento) da taxa de Consultoria Especializada que seria devida caso a Empresa de Consultoria Especializada remanescesse no exercício de suas funções até o término do prazo de duração do Fundo; e

- c) na hipótese do item (b) acima, a multa penal compensatória será paga nas mesmas datas em que seria devida a Taxa de Consultoria Especializada, respeitados os mesmos valores e demais condições aplicáveis à Taxa de Consultoria Especializada.”

A deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de 20 de junho de 2025.

O presente instrumento ser assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas..

São Paulo, 23 de junho de 2025.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora



Tel.: + 55 (11) 2197 – 4400

Ouvidoria: 0800 930 0930
ouvidoria@trusteedtvm.com.br
Segunda a Sexta, das 9h às 18h, exceto feriados
locais e nacionais

São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A
Itaim Bibi – 04538-133 – São Paulo, SP – Brasil

www.trusteedtvm.com.br